



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PORTARIA N.º 23, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Portaria nº 55, de 24 de junho de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, artigo 7º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

considerando o disposto na Portaria CFMV nº 55, de 24 de junho de 2019;

considerando o disposto na Portaria CFMV nº 03, de 08 de janeiro de 2020;

considerando o disposto na Portaria CFMV nº 20, de 19 de fevereiro de 2020;

considerando que compete à Equipe de Apoio ao Pregoeiro colaborar durante todo o certame licitatório, efetuar as análises de Termo de Referência e Projeto Básico, realizar as pesquisas de mercado, em obediência ao disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 e suas alterações, e responsabilizar-se pela regularidade e legalidade dos procedimentos de dispensa de licitação, conforme atribuição delegada na Portaria CFMV nº 26/2018.

considerando o acúmulo de funções de diversos empregados do CFMV;

considerando a necessidade de compensação pecuniária para desenvolver atribuições diversas, complexas e de grande responsabilidade somadas às já existentes;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria 55, de 24 de junho de 2019 (DOU nº 124, de 1º/07/2019, S.2, pg.152), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os membros da Comissão Permanente de Licitação, os Pregoeiros, a Equipe de Apoio e os Getores/Fiscais dos contratos de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra do CFMV receberão, pelo exercício de suas funções, uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), enquanto durar seu exercício na função.

§1º É vedada a acumulação do recebimento de gratificação caso os membros da Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro, os membros da Equipe de Apoio e os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

gestores/fiscais também sejam designados para outras funções gratificadas ou cargo em comissão, devendo, nesse caso, deverá optar por apenas uma das gratificações.

§ 2º A gratificação a que se refere o *caput* deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos ou proventos do empregado.

§ 3º A gratificação é devida em valor único mensal aos empregados designados em ato específico para as funções que trata o *caput* deste artigo, independente de acumular mais de uma atividade, função ou contrato.”

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Méd. Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida  
Presidente do CFMV  
CRMV-SP nº 1012